



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1429 sexta-feira, 11 de abril de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIA

PORTARIA Nº 083, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação Comissão de Contratação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para exercerem a função de Comissão de Contratação, conforme disposição da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda que o Município de Presidente Olegário não possui em seus quadros servidores efetivos capacitados e qualificados para desempenhar as funções de Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode parar as suas atividades, sendo que as mesmas são essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação desta Prefeitura, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na qualidade de membros titulares:

I – CAMILA FONSECA DA SILVA

II – VANESSA BRAGA ALVES

III – MONIZE ANGELA DE ANDRADE

Art.3º Designar os servidores abaixo relacionados, para membros suplentes da Comissão de Contratação.

I – KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS

II – RAFAELA CRISTINA SILVA PINHEIRO

III – STEPHANY AMANCIO QUEIROZ

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de abril de 2025.

Presidente Olegário/MG, 11 de abril de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2025

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E O MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

A **SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rodovia José Carlos Daux, n.º 4.150 – Salas 1 e 2 – Impact Hub – Saco Grande, em Florianópolis/SC, CEP 88032-005, tel. (48) 3030-0404, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.935.427/0001-51, representada pelo sócio proprietário **SR. RODRIGO PORTELA**, portador do RG nº 2002009010391/SSPDC-CE e CPF nº 060.990.343-82, doravante simplesmente denominado **COMODANTE** e o **MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, com sede na Praça Doutor Castilho, n 10, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP 38750-000, CNPJ 18.602.060/0001-40, neste ato representado pelo prefeito **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF nº. 034.826.756-86 e RG nº. 7691864, SSP/MG, doravante simplesmente denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, por este Instrumento, celebrar o presente Contrato de Comodato pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente comodato tem como objeto o licenciamento de Uso do **Artemis** – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade do **COMODANTE**, que tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores efetivos do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de definição neste instrumento, o termo **SISTEMA** se refere ao **Artemis**.

Parágrafo Segundo – A cessão do Licenciamento de Uso do **SISTEMA** permite ao **COMODANTE** o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado, respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão e a regulamentação interna das consignações do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO** declara que o **Artemis** foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores efetivos do **COMODATÁRIO**.

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **COMODANTE**:

- a) garantir a disponibilidade do **SISTEMA**;
- b) garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente Contrato de Comodato;
- c) disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;
- d) manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA**;
- e) firmar contrato de Cessão do Licenciamento de Uso do **SISTEMA** com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- f) manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do **SISTEMA**;
- g) informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do **SISTEMA** ou no sítio da internet onde está hospedado;
- h) promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**; conforme **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento;
- i) fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA** em horário comercial, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17horas, horário de Brasília;
- j) o prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando a solicitação não envolver mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- k) no caso de mudanças estruturais no **SISTEMA** ou de estrutura física deverá ser observado um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução;
- l) fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;
- m) manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o ambiente em que será instalado o **SISTEMA**;
- n) obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;
- o) garantir que as consultas à margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;
- p) orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha de pagamento, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;
- q) antes do início do contrato:
 - q.1) definir expressamente quais são as Informações mínimas a serem compartilhadas pelo **COMODATÁRIO**, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema Artemis;
 - q.2) detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus logs;
 - q.3) detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.
 - q.4) Disponibilizar telefone com WhatsApp para que os servidores possam entrar em contato com a empresa **COMODANTE**;
 - q.5) promover a integração entre o sistema da **COMODANTE** e o sistema com a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** – CNPJ- 71.000.731/0001-85, de modo que seja gerado a sistematização e atualização dos dados a serem utilizados no momento da consulta da margem;
- r) ao final do contrato:
 - r.1) entregar ao Município todas as informações relativas ao **COMODATÁRIO** mantidas no Sistema Artemis, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;
 - r.2) entregar ao Município todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento contratual;
 - r.3) remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu datacenter, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações;
 - r.4) o prazo para o descarte das informações no Sistema Artemis deverá ser de 90 (noventa) dias, contado da extinção deste Contrato de Comodato. Antes do descarte, todas as informações do Sistema Artemis deverão ser enviadas para carga e conferência nos Sistemas de Gestão de Pessoas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao **COMODATÁRIO**:

- a) efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**;
- b) manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no **Descritivo Funcional**;
- c) compartilhar, para a operação do Artemis, os seguintes dados dos servidores:
 - c.1) matrícula;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1429 sexta-feira, 11 de abril de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- c.2) nome;
- c.3) CPF;
- c.4) identidade;
- c.5) estabelecimento;
- c.6) órgão;
- c.7) margem;
- c.8) data de nascimento;
- c.9) data de admissão;
- c.10) data-fim do contrato;
- c.11) vínculo do servidor com o Órgão;
- c.12) local de trabalho;
- c.13) código do desconto;
- c.14) valor do desconto previsto.

- d) executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no COMODATÁRIO, conforme também detalhado no **Descritivo Funcional**;
- e) alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;
- f) responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com o que estabelecem as normas contidas no **Descritivo Funcional**, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;
- g) observar rigorosamente as normas contidas no **Descritivo Funcional**, relativas à segurança do SISTEMA, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;
- h) permitir a troca de informações *online* nos sistemas das consignatárias e o sistema Artemis tendo como objetivo de facilitar a integração das consignatárias com Sistema Artemis, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição no Artemis;
- i) promover, sempre que necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente Contrato de Comodato;
- j) ceder, emprestar ou dar em sub-comodato, no todo ou em parte, o SISTEMA objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do COMODANTE.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O treinamento, disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, alínea "h", deste Instrumento, é o processo de transferência de conhecimento para os usuários do SISTEMA para que estes possam operá-lo corretamente e será ministrado pela SAFE CONSIG – ou por terceiros indicados por ela com a mesma perfeição técnica, em conformidade com o **Descritivo Funcional**.

Parágrafo Primeiro – O treinamento ocorrerá sem ônus para o COMODATÁRIO e será realizado à distância, podendo ser por meio de vídeo conferência, via web, tele aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, e a critério da administração municipal, será feito o treinamento presencialmente.

Parágrafo Segundo – Não há limite de participantes para o treinamento, nem horário fixo estabelecido, podendo ser ministrado no dia e hora da conveniência do USUÁRIO e do COMODANTE. Caso o COMODATÁRIO, por algum motivo, perca o treinamento, poderá remarcar-lo até o limite de três vezes. Ultrapassando este limite de remarcação, o treinamento só será marcado mediante autorização e disponibilidade do COMODANTE.

Parágrafo Terceiro – Presume-se que os participantes do treinamento – usuários do SISTEMA – possuem conhecimento profissional suficiente sobre os negócios do empréstimo consignado e sobre os dados que serão imputados no SISTEMA.

Parágrafo Quarto – O treinamento para as consignatárias não financeiras será realizado separadamente do treinamento das consignatárias financeiras, a ser realizado presencialmente e/ou à distância. **Parágrafo Quinto** – O treinamento para as consignatárias que não estejam credenciadas e cadastradas ao COMODATÁRIO no momento da implantação do SISTEMA, deverá ser agendado com o departamento comercial do COMODANTE, que verificará possibilidade de agendamento de dia e hora para sua realização.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A administração da margem financeira consignável em folha de pagamento dos servidores do COMODATÁRIO passa a ser realizada de forma exclusiva pelo COMODANTE, no limite do processamento dos dados de todas as operações relacionadas aos descontos facultativos e consignados em folha de pagamento, através de sistema informatizado para geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do COMODATÁRIO, em consonância com a legislação que rege a matéria, em conformidade com os termos deste CONTRATO e durante o período da sua vigência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMODATÁRIO utilizará o SISTEMA, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias financeiras conveniadas pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - Durante o período de vigência do presente instrumento, o COMODANTE será responsável pelos bens necessários ao uso do SISTEMA, conforme especificações contidas no **Descritivo Funcional**, bem como pelos custos e despesas relativas à manutenção do programa de computador, cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente Contrato de Comodato.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - É permitida a extinção do contrato nos termos do artigo 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo COMODATÁRIO de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ainda ser extinto em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 (no que couber), 138, da Lei 14.133, de 1º abril de 2021.

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á extinto o presente contrato, oportunidade em que o

COMODANTE poderá vetar a utilização do SISTEMA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento, por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) se o COMODATÁRIO vier a utilizar o SISTEMA para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção o COMODANTE obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS, registradas no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do término do prazo de solução previsto no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre o COMODATÁRIO e o COMODANTE será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com periodicidade a ser negociada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o COMODATÁRIO e o COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se à execução do presente Contrato de Comodato as normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, a Lei 14.133/2021, e as demais legislações aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro - O COMODATÁRIO figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos AO COMODANTE para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. O COMODANTE será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato de Comodato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Além das obrigações relacionadas ao parágrafo anterior, são obrigados ainda a observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo, mas não se limitando a:

- a) garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Contrato de Comodato;
- b) possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, quando aplicável, a manifestação quanto à revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato de Comodato;
- e) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;
- f) responsabilizar-se pelo atendimento das solicitações dos titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos dados que coletar e/ou tratar para fins de execução do contrato;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1429 sexta-feira, 11 de abril de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

g) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de dados pessoais no âmbito deste Contrato de Comodato ou de seu uso em desacordo com este Contrato ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - O COMODANTE obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no

SISTEMA relativos aos servidores do COMODATÁRIO.

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do CONTRATO firmado entre as PARTES. Nesse caso, a COMODANTE estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento de todos os danos sofridos pelo COMODATÁRIO.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Caberá ao Município a publicação do extrato deste instrumento conforme as diretrizes previstas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro de cidade de Presidente Olegário/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Olegário, 14 de março de 2025

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
COMODATÁRIO

SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
COMODANTE

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024**, referente ao Processo Licitatório nº 086/2024 – Pregão Eletrônico nº 057/2024 – SRP nº 040/2024, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de utensílios domésticos para as secretarias municipais, retificando a referida ata através de seu cancelamento de item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TOTAL BORRACHAS					
0018	CALDEIRÃO PANELA GRANDE INDUSTRIAL ALUMINIO N38 - 38 LITROS	7	UN	R\$193,87	R\$1.357,09
0089	VASILHA PLASTICA REFORÇADA + - 20LT	26	UN	R\$53,30	R\$1.385,80
					Total Cancelado: R\$2.742,89

Fornecedor: **TOTAL BORRACHAS**. Data: 09/04/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Olegário através da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 390 da Lei Complementar nº 057 de 23/12/2014 (Código de Posturas), notifica os contribuintes constantes do anexo I, por infringirem os Artigos 234, 238 e 239 da referida Lei, considerando que não foram encontrados pelos agentes dos Correios e/ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Em conformidade com o disposto 3º do art. 390 da Lei Complementar nº 057/2014 (Código de Posturas), o contribuinte terá o prazo de **10 (dez) dias** contados da data da publicação deste edital para tomar ciência e sanar a irregularidade em mais **8 (oito) dias**, estando sujeito às penalidades previstas na Lei.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, 11 de abril de 2025

Secretaria Municipal de Fazenda

Fiscalização de Posturas

Anexo I

Nº Notificação	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ENDEREÇO
37/2025	Ana Maria Santos	01.011.043.0142.000	Rua Ermelino Rodrigues Pereira
48/2025	Israel Tadeu de Sousa	01.011.023.0245.000	Rua Clementino Machado Correa
51/2025	Isabel Marques Rodovalho	01.011.025.0124.000	Rua Clementino Machado Correa
54/2025	Eliomar Marques Rodovalho	01.011.043.0202.000	Rua Ermelino Rodrigues Pereira
65/2025	Maria das Graças Caixeta Fonseca	01.011.026.0116.000	Rua José Sanches Neto
67/2025	Alex Luciano Pinheiro	01.011.012.0161.000	Rua José de Souza Sobrinho
74/2025	Lucilene Nunes de Oliveira	01.006.006.0274.000	Rua José Vitor
76/2025	Douglas Rodrigues Silva	01.006.075.0065.000	Rua José Félix
96/2025	Marcos Antonio dos Reis	01.011.053.0501.000	Rua Manoel Francino Ferreira
102/2025	Clelides Luis Jorge	01.006.052.0119.000	Rua Laudino Soares Siqueira
118/2025	Gleide Maria Pereira	01.011.009.0178.000	Rua Altino Pereira Tiago

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 004/2025

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 004/2025

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, DIVULGA o resultado preliminar do Edital nº04/2025, destinado a contratação por excepcional interesse público, é por prazo determinado, por meio de contrato administrativo, para desempenhar as atribuições dos cargos identificados, nos termos e condições estipulados no edital nº 04/2025.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - MOTORISTA

CLASSIFICADOS

ordem	candidato	cargo	total	classificação
1.	ODILON FELICIANO SANTANA	Motorista	100	CLASSIFICADO
2.	JULIANO ALAN BATISTA	Motorista	100	CLASSIFICADO
3.	PAULO ROBERTO MARCINO DA SILVA	Motorista	60	CLASSIFICADO
4.	EDMAR CESAR DE OLIVEIRA	Motorista	60	CLASSIFICADO
5.	NEIR JOSE DE QUEIROZ	Motorista	50	CLASSIFICADO
6.	WILLIAM AMORIM QUEIROZ	Motorista	0	CLASSIFICADO
7.	NEVERSON APARECIDO TEODORO	Motorista	0	CLASSIFICADO
8.	MAIK FONSECA MENDES	Motorista	0	CLASSIFICADO
9.	LAYDILARA RODRIGUES AMORIM	Motorista	0	CLASSIFICADO

DESCLASSIFICADOS

1.	DENIS GERALDO DA SILVA	Motorista	0	DESCLASSIFICADO
----	------------------------	-----------	---	-----------------

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - NUTRICIONISTA

CLASSIFICADOS

ordem	candidato	cargo	total	classificação
1.	FERNANDA APARECIDA RAMOS HENRIQUE	Nutricionista	50	CLASSIFICADO
2.	ANDRESSA PEREIRA PACHECO	Nutricionista	50	CLASSIFICADO
3.	DANIELA PAULA BRAGA LAGARES	Nutricionista	0	CLASSIFICADO

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

CLASSIFICADOS

ordem	candidato	cargo	total	classificação
1	MARIA APARECIDA DA SILVA	ACS	85	CLASSIFICADO
2	ELEUSA APARECIDA GONCALVES	ACS	40	CLASSIFICADO
3	ELIANE DOS SANTOS VIEIRA	ACS	40	CLASSIFICADO
4	SIRLEI MARCIA SOUSA	ACS	40	CLASSIFICADO



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1429 sexta-feira, 11 de abril de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

5	DALILA KEIT DE ARAUJO GODINHO	ACS	40	CLASSIFICADO
6	TAINARA DEBORA FERNANDES	ACS	40	CLASSIFICADO
7	FABIANA APARECIDA BALTAZAR	ACS	30	CLASSIFICADO
8	ANA MARIA PACAU VIEIRA CAIXETA	ACS	20	CLASSIFICADO
9	SANDRA ANTONIA FREITAS DE ALMEIDA	ACS	10	CLASSIFICADO
10	TATTYANE DA SILVA TEIXEIRA	ACS	10	CLASSIFICADO
11	REGINA DE OLIVEIRA FERNANDES	ACS	5	CLASSIFICADO
12	PAULO ROBERTO MARCINO DA SILVA	ACS	0	CLASSIFICADO
13	LEIDY DAYANE SILVA TOLENTINO	ACS	0	CLASSIFICADO
14	MARIA INES CAIXETA	ACS	0	CLASSIFICADO
15	MARIA DAS DORES LANDIM	ACS	0	CLASSIFICADO
16	NATALINA MARIA ROSA	ACS	0	CLASSIFICADO
17	SILVIA RIBEIRO ALVES	ACS	0	CLASSIFICADO
18	ANA PAULA SOARES	ACS	0	CLASSIFICADO
19	ANA PAULA DA SILVA	ACS	0	CLASSIFICADO
20	ADRIANE MARIA DE FREITAS	ACS	0	CLASSIFICADO
21	CINTIA CRITINA NASCENTES DE SOUSA	ACS	0	CLASSIFICADO
22	ADRIANE CRISTINA SILVA	ACS	0	CLASSIFICADO
23	SUELEN SILVESTRE DA SILVA BATISTA	ACS	0	CLASSIFICADO
24	KAMILA REGINA GONCALVES	ACS	0	CLASSIFICADO
25	LAURA LOURENCO SANTANA	ACS	0	CLASSIFICADO
26	TATIANA DE SOUSA NOGUEIRA	ACS	0	CLASSIFICADO
27	JULIANA RUFINA SANTANA	ACS	0	CLASSIFICADO
28	VANESSA APARECIDA DA SILVA	ACS	0	CLASSIFICADO
29	DIANA BARBOSA DOS SANTOS	ACS	0	CLASSIFICADO
30	AMANDA SILVA SEVERO	ACS	0	CLASSIFICADO
31	DENISE ELEN DE SOUSA	ACS	0	CLASSIFICADO
32	CLARA APARECIDA AMORIM ALVES	ACS	0	CLASSIFICADO
33	FERNANDA DE FATIMA ALVES	ACS	0	CLASSIFICADO
34	ESCARLETE KAYANE OLIVEIRA DA SILVA	ACS	0	CLASSIFICADO
35	LUCAS SCHIFFINI SCALON CARDOSO	ACS	0	CLASSIFICADO
36	CINTIA PEREIRA SILVERO MARTINS	ACS	0	CLASSIFICADO
37	DIOVANY DAVI ROSA	ACS	0	CLASSIFICADO
38	STEFANY GABRIELE DOS REIS SOUSA	ACS	0	CLASSIFICADO
39	WANDERSON PEREIRA SILVA	ACS	0	CLASSIFICADO
40	BEATRIZ MARIA RIBEIRO PEREIRA	ACS	0	CLASSIFICADO
41	BRUNA JACINTO DOS SANTOS	ACS	0	CLASSIFICADO
42	ANA CLARA RIBEIRO	ACS	0	CLASSIFICADO

DESCLASSIFICADOS

1.	DALILA TATIANE DA FONSECA	ACS	DESCLASSIFICADO
3.	DEBORA ALVES BARBOSA DOS SANTOS	ACS	DESCLASSIFICADO
10.	EDGAR ALVES DA SILVA	ACS	DESCLASSIFICADO
14.	ENILDES REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	ACS	DESCLASSIFICADO
23.	EVELEM DE FREITAS OLIVEIRA	ACS	DESCLASSIFICADO
27.	FERNANDA FERREIRA DE LIMA	ACS	DESCLASSIFICADO
29.	HILDA MARIA PEREIRA XAVIER	ACS	DESCLASSIFICADO
33.	IANE RODRIGUES FARIAS	ACS	DESCLASSIFICADO
38.	IARA RODRIGUES FARIAS BRAGA	ACS	DESCLASSIFICADO
40.	IGOR GUSTAVO RODRIGUES DE CARVALHO	ACS	DESCLASSIFICADO
48.	JANAINA BORGES DA CRUZ	ACS	DESCLASSIFICADO
49.	JAYTRASSOY IOSSARTYRA FREITAS	ACS	DESCLASSIFICADO
54.	LEONICE APARECIDA PACHECO	ACS	DESCLASSIFICADO
56.	LUANY MILENE DE RESENDE BOTTCHER	ACS	DESCLASSIFICADO
57.	MARIA EDUARDA TEODORO LIMA	ACS	DESCLASSIFICADO
67.	MARIA LUCIA DE RESENDE	ACS	DESCLASSIFICADO
68.	MARIANA EDIGIO SANTOS BARROS	ACS	DESCLASSIFICADO
70.	NATANIA DE SOUSA RIBEIRO	ACS	DESCLASSIFICADO
72.	PATRICIA RESENDE JULIAO	ACS	DESCLASSIFICADO
75.	VANUSA DOS REIS DE FREITAS	ACS	DESCLASSIFICADO

Presidente Olegário, 11 de abril de 2025.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>